

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020 – PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002877/2020- PMSMT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 – PMSMT

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.716.906/0001-93, com sede em São Miguel do Tapuio – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa **LUCIANA SILVA DOMINGUES - MEI “Mari Costura”**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.053.133/0001-36, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 42, Bairro: Fátima, CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio/PI, representada neste ato pela *Sra. Luciana Silva Domingues, portadora da cédula de identidade nº 3.890.70 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 071.584.553-51*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Processo Administrativo Nº 002877/2020 – PMSMT – Dispensa de Licitação Nº 014/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Medida Provisória nº 926/2020, de 20.03.2020 que alterou e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo fornecimento de Insumos (Máscaras em Tecido 100% algodão) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial, pelo período de 03 meses, em combate a pandemia do coronavírus Sars-Cov-2 sobre o país e no município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com a Medida Provisória nº 926/2020, de 20.03.2020 que alterou e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa de Licitação Nº 014/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 002877/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Da Contratada

- a) Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

Luciana Silva Domingues

Fls. _____
Ass. _____

- f) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- g) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- h) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- j) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- k) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento

4.2 Da Contratante

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- d) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- j) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) A primeira entrega deverá ser de 20% do quantitativo total de cada item descritos no Termo de Referência.

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dia úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

5.2 Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

5.3 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

5.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

Luciana Bileca Domingues

[Assinatura]

Fls. _____
Ass. _____

5.5 Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 4º-H, Medida Provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Diante da imprevisibilidade da situação emergencial, a Administração Pública poderá acrescentar nos contratos de aquisição decorrente do enfrentamento com coronavírus, percentuais de acréscimos e supressões de até 50% do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 4º-I, da Lei nº 13.979, de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de São Miguel do Tapuio de 2020, consignado na LOA/2020, com suporte orçamentário do Tesouro Municipal/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

Unid. Orçamentária	Func. Programática	Recurso	Nat. Despesa
02.04.01	0.305.0025.3020 - Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas Diversas	1.214.02	3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$: 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)**, conforme quantitativos e valores unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

s preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

11.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

11.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

11.4 O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de fornecimento;

Luciana Silva Domingues

[Assinatura]

Fls. _____
Ass. _____

- b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue, com o auxílio de servidores da SMS lotados na Central de abastecimento Farmacêutico;
- c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dois dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 5% (cinco por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 15% (quinze por cento);
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de São Miguel do Tapuio;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

13.2 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 15.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.3 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.

13.4 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

13.5 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Luciana Silva Domingues

[Assinatura]

Fls. _____
Ass. _____

13.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.7 Decorridos 3 (três) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho deverá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

13.9 O prazo previsto no item 15.8, alínea “c”, poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos.

15.10 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

13.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.13 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Marciana Bilva Domingues

[Assinatura]

Fls. _____
Ass. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, a qual São Miguel do Tapuio é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Miguel do Tapuio - PI, 11 de junho de 2020.


MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUCIANA SILVA DOMINGUES - MEI
"Mari Costura"
CNPJ/MF: 37.053.133/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.. _____
CPF: _____

2.. _____
CPF: _____

Fls. _____
Ass. _____

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002877/2020- PMSMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 – PMSMT

CONTRATADA: LUCIANA SILVA DOMINGUES - MEI “Mari Costura”, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 37.053.133/0001-36, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 42, Bairro: Fátima, CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio/PI, representada neste ato pela Sra. Luciana Silva Domingues, portadora da cédula de identidade nº 3.890.70 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 071.584.553-51.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo fornecimento de Insumos (Máscaras em Tecido 100% algodão) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial, pelo período de 03 meses, em combate a pandemia do coronavírus Sars-Cov-2 sobre o país e no município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo.

VALOR: R\$: 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de validade do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 4º-H, Medida Provisória nº 926/2020.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

Unid. Orçamentária	Func. Programática	Recurso	Nat. Despesa
02.04.01	0.305.0025.3020 - Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas Diversas	1.214.02	3.3.90.30.00

São Miguel do Tapuio - PI, 11 de junho de 2020.

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002877/2020 - PMSMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, bem como do Parecer Jurídico, e, com fundamento na Medida Provisória nº 926, de 2020, que alterou a Lei nº 13.979, de 2020, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de São Miguel do Tapuio/PI, através de compra direta com a Empresa:

- **LUCIANA SILVA DOMINGUES - MEI "Mari Costura"**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.053.133/0001-36, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 42, Bairro: Fátima, CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio/PI, representada neste ato pela *Sra. Luciana Silva Domingues, portadora da cédula de identidade nº 3.890.70 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 071.584.553-51.*
- Valor global de RS: 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio/PI - PI, 08 de junho de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002877/2020 - PMSMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 – PMSMT

CONTRATADA: LUCIANA SILVA DOMINGUES - MEI "Mari Costura", empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.053.133/0001-36, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 42, Bairro: Fátima, CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio/PI, representada neste ato pela *Sra. Luciana Silva Domingues, portadora da cédula de identidade nº 3.890.70 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 071.584.553-51.*

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo fornecimento de Insumos (Máscaras em Tecido 100% algodão) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial, pelo período de 03 meses, em combate à pandemia do coronavírus Sars-Cov-2 sobre o país e no município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo.

VALOR: RS: 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de validade do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 4º-H, Medida Provisória nº 926/2020.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

Unid. Orçamentária	Func. Programática	Recurso	Nat. Despesa
02.04.01	0.305.0025.3020 - Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas Diversas	1.214.02	3.3.90.30.00

São Miguel do Tapuio - PI, 11 de junho de 2020.

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Ref.: Processo Administrativo Nº 002980/2020 – PMSMT. Tomada de Preços Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, TORNA PÚBLICO e FAZ SABER aos interessados que fará realizar a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO e ADJUDICAÇÃO LOTE. OBJETO: Execução de pavimentação de vias públicas e 01 praça, no município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro. RECURSOS: TESOURO MUNICIPAL/Convênios nº 834134/2016, 834348/2016, 847772/2017 e 861548/2017 – CODEVASF. HORÁRIO/DATA: às 09h00min de 09 de julho de 2020. Obs.: Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.tce.pi.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, com a Comissão Permanente de Licitações, das 07h:30min às 13h:30min, de segunda à sexta-feira. Fone: (86) 3249-1333.

São Miguel do Tapuio - PI, 22 de junho de 2020.

GEORGE SOUSA ALVES
Presidente da CPL

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017 – PMSMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003049/2017 – PMSMT. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 – Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE, advogada, casada, inscrita na OAB/PI nº 11227, portadora da cédula de identidade nº 2.413.039 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 017.494.603-19, residente e domiciliada à Rua Dona Rosaura, 540 - Centro, CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o TERCEIRO ADITIVO, para continuação da prestação dos serviços de Assessoria Jurídica, destinados ao atendimento às Famílias Carentes assistidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de São Miguel do Tapuio - PI, objeto do Processo Administrativo Nº 003049/2017 – PMSMT, Inexigibilidade Nº 011/2017, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente 3º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sétima, do Contrato nº 037/2017 de, 01.06.2017, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: (...) DA VALIDADE

O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Junho de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

São Miguel do Tapuio/PI, 29 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ: 06.554.265/0001-118
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 13/2020

Parnaíba-PI, 19 de junho de 2020.

Dispõe sobre luto oficial no município de Parnaíba-PI, em virtude do falecimento do Sr. Belarmino Gonçalves Dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Parnaíba c/

CONSIDERANDO o infausto falecimento do Sr. BELARMINO GONÇALVES DIAS, Ex-vereador, pai da Ex-vice-prefeita Nilse dos Santos Dias Gama, ocorrido nesta cidade no dia 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO suas qualidades de exemplar chefe de família e grande amigo de todos e seus preciosos trabalhos dedicados à comunidade parnaíbaense no decorrer de sua vida como cidadão e vereador;

CONSIDERANDO a comoção geral da comunidade parnaíbaense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, em todo território municipal, em virtude do falecimento do Sr. BELARMINO GONÇALVES DIAS, ocorrido no dia 19 de junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Parnaíba (PI), aos dezoito dias do mês de junho de 2020.

JONDSOM CASTRO FÉ
Prefeito municipal